



## LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 008/2021

O Município de Travesseiro/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, instituído pela Lei Estadual nº 9.596/92, através do **DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE (DMA)**, no uso de suas atribuições que lhe confere as Resoluções do CONSEMA nº 041/03 e nº 372/18, baseado na Constituição Federal do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 237/97, nas Leis Estaduais nos nº 9.519/92 e nº 11.520/00, na Lei Municipal nº 722/06, e com base nos autos do **Processo Administrativo nº 226/2021**, expede a presente Licença Ambiental de Operação, que autoriza:

### **I – IDENTIFICAÇÃO:**

EMPREENDEDOR: **MATEUS EDUARDO BENDER**

CPF: 020.347.560-70

ENDEREÇO: LOCALIDADE DE PICADA FELIPE ESSIG, PERÍMETRO RURAL

MUNICÍPIO: TRAVESSEIRO-RS

CEP: 95.948-000

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: **criação de aves de corte**

RAMO DE ATIVIDADE: **112,11**

Nº GALPÕES: **02**

ÁREA CONSTRUÍDA: **4.320,00m<sup>2</sup>**

CAPACIDADE: **96.000 ANIMAIS**

MEDIDA DE PORTE: **EXCEPCIONAL**

POTENCIAL POLUIDOR: **MÉDIO**

REGISTRO NO CAR: **RS-4321626-60BBCD6C662E44BA8BC727759A28B072**

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **S29°17'44.5" W52°05'25.32"**

### **II – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

#### **1. Quanto a responsabilidade técnica**

1.1. O responsável técnico pelo projeto e execução de licenciamento ambiental, controle, tratamento e destinação de resíduos é o Técnico em Agropecuária Augusto Felipe Essig, CREA/RS 200752, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 10293463.

#### **2. Quanto a infraestrutura e condições do empreendimento**

2.1. A atividade é de criação de AVES DE CORTE e apresenta capacidade de alojamento para 96.000 (noventa e

seis mil) aves, alojadas em 02 (dois) galpões produtivos, com área total de 4.320,00 m<sup>2</sup> (2.160,00 m<sup>2</sup> cada);

2.2. A produção de dejetos deverá ocorrer sobre cama;

2.3. Esta Licença não permite a ampliação de área construída ou aumento da lotação do galpão.

### **3. Quanto ao manejo dos resíduos**

3.1. Não poderão ser lançados resíduos em nenhum tipo de corpo hídrico, mesmo que intermitente;

3.2. Manter as instalações e seu entorno sempre limpos, evitando entulhos e acúmulo de resíduos, bem como acondicionar corretamente as embalagens de agrotóxicos e medicamentos;

3.3. Utilizar sempre os procedimentos técnicos que evitem a propagação de odores;

3.4. Os animais mortos deverão ser descartados na composteira, específica para esta finalidade;

3.5. Não poderá haver extravasamento de cama aviária para fora das estruturas de produção.

3.6. O empreendedor deverá adotar medidas técnico-preventivas para manter o controle das moscas e de outros vetores no entorno e no interior das instalações;

3.7. Não poderá haver queima de quaisquer resíduos/embalagens na área do empreendimento.

### **4. Quanto as características da aplicação e área de aplicação dos dejetos**

4.1. As áreas agrícolas de aplicação dos resíduos, se utilizada essa técnica, devem situar-se a uma distância mínima de 50 (cinquenta) metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, bem como das habitações vizinhas e das margens das estradas;

4.2. Aplicar em solos com uma boa drenagem interna, não sujeita a inundações periódicas, preferentemente com textura média e profundidade superior a 0,5 metros;

4.3. O lençol freático deverá estar no mínimo, a 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;

4.4. Incorporar os resíduos ao solo imediatamente após a aplicação;

4.5. Os equipamentos de coleta e transporte dos resíduos deverão ser dotados de dispositivos que impeçam a perda de material.

### **5. Outras condições**

5.1. O armazenamento de combustíveis, produtos agroquímicos e veterinários deverá atender as recomendações técnicas, observadas as exigências dos setores de saúde, agricultura e meio ambiente, de acordo com normas técnicas da ABNT nº NBR nº 9843/87, NBR nº 1183/88, Lei Est. 9921/93 e Decreto Est. 38356/98;

5.2. Conservar e promover a recuperação das formações vegetais em torno dos cursos d'água, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, nos topos de morro, numa distância de no mínimo 50 (cinquenta) metros das nascentes e, outras restrições das Leis nº 12.651/2012 (Código Florestal Federal), 9.519/1992 (Código Florestal Estadual) e Resoluções nº 302 e 303/02 – CONAMA;

5.3. Quando da necessidade de supressão de vegetação arbórea ou arbustiva nativa e exótica, deverá ser solicitado o Alvará de Licenciamento para Serviços Florestais, requerido e motivado em expediente administrativo próprio;

5.4. Para as Áreas de Preservação Permanente – APP, se existentes, importa salientar que a regra geral é a intocabilidade das mesmas, o que ocasiona restrições ao direito de uso e gozo do proprietário do imóvel que esteja inserido em APP. Nesse diapasão, não é permitida qualquer intervenção na área, salvo os casos de utilidade pública e/ou interesse social, e/ou baixo impacto, previstos no artigo 3º, VIII, IX, X, combinado com o artigo 8º da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, devidamente regrada em Licenciamento;

5.5. NÃO é permitido, para cortinamento vegetal, a utilização da espécie exótica *Hovenia dulcis* (Uva Japonesa), a qual encontra-se na lista de espécies invasoras do Estado do Rio Grande do Sul. Portanto, deverão ser utilizadas espécies nativas para a implantação do mesmo no entorno do empreendimento (vide Recomendação Consema 07/2020).

5.6. Este documento está vinculado a exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso;

**6. Com vistas a renovação da licença de operação deverá ser apresentado**

6.1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;

6.2. Formulário para Licenciamento Ambiental devidamente preenchido;

6.3. Cópia da Licença de Operação em vigor;

6.4. Declaração do responsável técnico informando que a unidade licenciada permanece inalterada;

6.5. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pelas informações técnicas pelo projeto e execução do sistema de manejo dos resíduos e orientações de disposição dos resíduos em solo;

6.6. Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR;

6.7. Croqui de situação e localização detalhado do local do empreendimento;

6.8. Projeto de recomposição/recuperação da faixa marginal de 5 (cinco) metros para cada lado do recurso hídrico “sem denominação” que perpassa ao norte das estruturas produtivas. O projeto técnico deverá conter Anotação de Responsabilidade Técnica e Cronograma de Execução;

6.9. Pagamento dos custos referentes ao licenciamento ambiental;

**Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao DMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.**

**Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência do DMA deverá ser imediatamente informada à mesma.**

**Caso ocorra descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.**

**Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.**

**Data de emissão: Travesseiro/RS, 22 de fevereiro de 2021.**

**Este documento licenciatório é válido para as condições acima pelo período de 04 (quatro) anos (Lei Municipal nº 1.585/2020) a contar desta data, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.**

**A renovação desta licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar Nº 140, de 08/12/2011.**

**CHRYSYAN ESTÊVAM QUINOT**

Coordenador do DMA

Agente Administrativo

Eng.º Ambiental

CREA/RS 210292

**GILMAR LUIZ SOUTHER**

Prefeito Municipal